PROJETO DE LEI Nº 19, de 15 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o "Programa Adote uma Praça", que visa possibilitar a adoção de praças, jardins públicos,rotatórias, dentre outros, por pessoas físicas, jurídicas e entidades, bem como dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a adoção de praças, jardins públicos, rotatórias, dentre outros, por pessoas físicas, jurídicas e entidades por intermédio da instituição do "Programa Adote uma Praça", no âmbito do Município de Itabirito/MG, que deve ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas, jurídicas e entidades, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos.

§ 1º - O "Programa Adote uma Praça" tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Itabirito/MG e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos, as áreas verdes, os parques, áreas de ginástica e lazer, parquinhos infantis, "cachorródromos", os jardins, as praças, as rotatórias, academias populares, os canteiros centrais, parques naturais, os pontos turísticos, os monumentos e outros espaços e bens de propriedade do Município de Itabirito colocados ao uso da comunidade.

Art. 2º - Constituem objetivos do "Programa Adote uma Praça":

I. qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;
II. promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;
III. promover marcos urbanos por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos, com consequente aumento da segurança;
IV. desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;
V. estimular a comunidade a apresentar propostas que atendam suas demandas e expectativas para o local e para o Município de Itabirito;
VI. alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA

Seção I
Dos Termos de Cooperação

Art. 3º - Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Itabirito/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo e o particular, pessoa física, jurídica ou entidade, de forma individual ou em conjunto, atendidos o interesse público e as disposições desta Lei.

§ 1º - Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º - Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 4º - O prazo de vigência dos termos de cooperação é de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse da Administração Pública.

Seção II
Do Procedimento para Formalização do Termo de Cooperação

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de cooperação, devem apresentar à Secretaria Municipal de Urbanismo, requerimento contendo as seguintes informações:

I. proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;
II. descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
III. período de vigência da cooperação.

§ 1º - Tratando-se de pessoas físicas, o requerimento deve ser instruído com:

I. cópia do documento de identidade;
II. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III. cópia de comprovante de residência.

§ 2º - Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I. cópia do registro comercial, da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e do ato constitutivo;
II. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º - Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Urbanismo: projeto executivo, cronogramas, RRT do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

§ 4º - A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que deverá comunicar-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolo inicial, se esta foi aceita ou não, sendo apresentada justificativa caso esta seja negativa.

§ 5º - Uma vez rejeitada a proposta, diante da negativa de viabilidade, esta não impedirá ao interessado de apresentar nova proposta, adequando-se à justificativa apresentada de inviabilidade a qualquer tempo desejável.

Parágrafo Único - Estando aprovada esta proposta, o interessado será convidado a apresentar-se no órgão competente, onde receberá todas as informações técnicas, para implantação do programa "Adote uma Praça" dentro das perspectivas das propostas apresentadas e viáveis para a execução desta.

Art. 6º - A proposta com viabilidade de execução ensejará a elaboração e firmação do Termo de Cooperação "Adote uma Praça".

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, cabe à Secretaria Municipal de Urbanismo avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Urbanismo deve apreciar os pedidos recebidos e analisar a viabilidade das propostas, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes.

§ 1º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º - Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º - O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal de Urbanismo é de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do requerimento.

§ 4º - Finda a cooperação, seu termo não será renovado automaticamente, devendo a cooperação ser avaliada pela Secretaria Municipal de Urbanismo antes de estipulação de novo prazo.

§ 5º - Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

§ 6º - A Administração Pública Municipal reservar-se-á ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência contratual de parceria ao programa "Adote uma Praça", através de setor competente por esta designada, recomendando ao interessado a qualquer tempo que convier caso necessário, de providências que deverão ser realizadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas entre as partes.

Art. 8º - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da proposta de cooperação, a Secretaria Municipal de Urbanismo expedirá comunicado destinado a tornar público o ato da cooperação, através de publicação em mídia social oficial, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, devendo a versão completa do termo estar disponível no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, localizado no hall do prédio principal (Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia).

§ 1º - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 2º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º desta Lei.

Seção III - Das Modalidades

Art. 9º - O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I. cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;
II. cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;
III. cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de "playgrounds" e academias a céu aberto;
IV. cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;
V. cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º - As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º - A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 3º - Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, para ciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

§ 4º - Em casos especiais, o interessado poderá sugerir ao Executivo a possibilidade de criação de uma nova praça, caso esta possibilidade seja inerente, podendo o Município oferecer ao mesmo, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo dentre outros que se fizerem necessários para a implementação.

CAPÍTULO III
DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 10 - A pessoa física ou jurídica ou entidade que firmar termo de cooperação na forma desta Lei recebe o certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, e poderá instalar placas, em locais previamente definidos pela SEMURB (em casos específicos, pelas demais Secretarias), com mensagens indicativas de cooperação, que devem conter as informações sobre o cooperante, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público.

Art. 11 - As atividades dos participantes do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o respectivo Contrato de Parceria, uma vez que algum destes seja pessoa jurídica.

§ 1º - As atividades mencionadas neste artigo estão isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade durante a vigência da parceria.

§ 2º - A publicidade implantada no local é exclusiva para os participantes do Programa Municipal "Adote uma Praça", não podendo este beneficiar terceiros que não estejam inclusos no respectivo programa.

§ 3º - A publicidade a ser implantada no local, objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo especificado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, com as respectivas dimensões, cores e demais especificações, sendo que o conteúdo publicitário deverá ser aprovado pelo respectivo órgão.

§ 4º - A instalação das placas com mensagens indicativas de que trata este artigo deve respeitar:

I. para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m, será permitida a colocação de, no máximo, 1 placa indicativa para cada 100m lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo;
II. para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m, é permitida a colocação de uma placa com dimensões máximas de 0,60m de largura por 0,40m de altura, afixada à altura máxima de 0,50m do solo, a cada 1.500m² ou fração.

§ 2º - A localização para instalação de mensagens indicativas deve obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 3º - A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode:

I. prejudicar a mobilidade urbana;
II. obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;
III. prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;
IV. danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 4º - Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que firmou o termo de cooperação.

§ 5º - É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto desta Lei.

§ 6º - É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 7º - O particular somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

§ 8º - Nos casos de rescisão do termo de cooperação, o particular deve remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 9º - Uma vez que o interessado não realize tais providências, caberá à Administração Pública desta municipalidade realizar esta iniciativa, deixando o mesmo à disposição do interessado.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO COOPERANTE E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO

Art. 12 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de cooperação ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 13 - É vedado ao particular, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itabirito, na forma da legislação vigente.

Art. 14 - O termo de cooperação não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Itabirito.

§ 1º - Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

§ 2º - A celebração do termo de cooperação não gera qualquer direito ao particular quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos, objetos do termo de cooperação.

§ 3º - As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de cooperação de que trata esta Lei passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

Art. 15 - O termo de cooperação pode ser rescindido:

I. por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
II. pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público.

Art. 16 - Havendo desconformidade entre o termo de cooperação assinado pelo particular e a sua execução, a Secretaria Municipal de Urbanismo deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I. advertência;
II. rescisão do termo de cooperação;
III. Medidas judiciais cabíveis.

§ 1º - Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo para que o cooperante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º - Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o cooperante tenha regularizado a situação, o termo de cooperação será rescindido.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante pode perder o direito de assinar novo termo de cooperação relativo ao objeto desta Lei com a Prefeitura Municipal de Itabirito pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A celebração de termo de cooperação não exime o particular do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo dirimir dúvidas acerca da aplicação desta Lei, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 19 - Podem ser aceitas pela Administração Pública doações sem encargos realizadas por particulares em benefício dos espaços e equipamentos públicos.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal de Itabirito regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de fevereiro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"dispõe sobre o "Programa Adote uma Praça", que visa possibilitar a adoção de praças, jardins públicos, rotatórias, dentre outros, por pessoas físicas, jurídicas e entidades, bem como dá outras providências".*

Visando aprimorar a relação de cooperação mútua entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada para a urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos, este Projeto de Lei busca oportunizar aos empresários e à comunidade a possibilidade de envolver-se com o cuidado e o embelezamento da cidade, contribuindo, consequentemente, com a qualidade de vida dos cidadãos itabiritenses.

Importante destacar que, embora se possibilite que a iniciativa privada "adote" uma praça municipal, não há qualquer tipo de transferência de propriedade ou posse dos imóveis, de modo que o Município de Itabirito continua possuindo o controle e as prerrogativas inerentes aos bens públicos "adotados". Além do mais, é necessário frisar que a aprovação e implementação dos projetos está condicionada à anuência técnica da Administração Pública, de modo que se impede qualquer intervenção desordenada nos equipamentos públicos.

Por fim, há que se ter em conta que este Projeto de Lei tem como missão, fundamentalmente, despertar na nossa sociedade o espírito comunitário e o senso de pertencimento, de maneira a promover o zelo e a valorização não só dos espaços públicos, mas do Município como um todo.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em **regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 15 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 082/2021-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"dispõe sobre o 'Programa Adote uma Praça', que visa possibilitar a adoção de praças, jardins públicos, rotatórias, dentre outros, por pessoas físicas, jurídicas e entidades, bem como dá outras providências".*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.